



TRANSMED LTDA
CNPJ: 59.929.092/0001-31
Rua N. S. Perpétuo Socorro, nº 354 – Centro
Água Branca – PI – CEP 64.460-000
Telefone: (86) 9444-9530
E-mail: transmedpi@gmail.com

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS — ESTADO DO PIAUÍ**

AO PREGOEIRO E À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS — Av. Raimundo Martins, 522, Centro,
Coivaras/PI, CEP 64.335-000

A empresa **TRANSMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.929.092/0001-31, com endereço na R S Perpetuo Socorro Nº 354, no centro de Água Branca- PI, CEP: 64.460-000 por meio do seu representante legal o senhor **LUIS HENRIQUE ALENCAR SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 048.765.903-11, doravante denominado(a) simplesmente **IMPUGNANTE**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terceirizado (PNATE/PROETE) no Município de Coivaras/PI, com abertura prevista para **13 de abril de 2026, às 09h31**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, porquanto protocolada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em estrita conformidade com o art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei.



TRANSMED LTDA
CNPJ: 59.929.092/0001-31
Rua N. S. Perpétuo Socorro, nº 354 – Centro
Água Branca – PI – CEP 64.460-000
Telefone: (86) 9444-9530
E-mail: transmedpi@gmail.com

II — DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O edital em tela apresenta uma série de irregularidades que comprometem a lisura, a competitividade e a segurança jurídica do certame, afrontando princípios e dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos princípios gerais de direito administrativo. Passa-se à exposição individualizada de cada vício identificado.

III — DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

3.1. Erro Material no Valor Estimado por Extenso — Violação ao Princípio da Clareza (Art. 5º, Lei 14.133/2021)

O preâmbulo do edital e o item de dados do certame indicam o valor estimado de **R\$ 1.511.250,00**, grafado por extenso como *"um milhão, quinhentos e onze mil e duzentos e cinco reais"*. Há evidente **erro material**, pois o valor correto por extenso é *"um milhão, quinhentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais"*.

Embora possa parecer mero erro tipográfico, a discrepância entre o valor numérico e sua representação por extenso gera **insegurança jurídica** quanto ao real valor estimado da contratação, violando o princípio da clareza e determinabilidade dos atos administrativos, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Pedido: Retificação do valor por extenso para que esteja em perfeita correspondência com o valor numérico de R\$ 1.511.250,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais), com republicação do edital.

3.2. Contradição no Intervalo Mínimo entre Lances — Violação ao Art. 56 e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O preâmbulo do edital fixa o intervalo de lance em **R\$ 0,01 (um centavo)**, ao passo que o item 7.13 do mesmo instrumento estabelece que o intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser de **"R\$ 0,10 (um centavo)"**. A contradição é dupla: (i) os valores



TRANSMED LTDA
CNPJ: 59.929.092/0001-31
Rua N. S. Perpétuo Socorro, nº 354 – Centro
Água Branca – PI – CEP 64.460-000
Telefone: (86) 9444-9530
E-mail: transmedpi@gmail.com

numéricos são distintos — R\$ 0,01 e R\$ 0,10 — e (ii) o item 7.13 denomina R\$ 0,10 como "um centavo", quando a quantia correta correspondente a um centavo é R\$ 0,01.

Tal ambiguidade infringe o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, Lei 14.133/2021) e causa incerteza objetiva sobre as regras da disputa, podendo induzir licitantes a erro durante a sessão de lances, com potencial comprometimento da competitividade e da validade dos atos praticados no certame.

Pedido: Correção e harmonização do intervalo mínimo de lances em todos os dispositivos do edital, com indicação inequívoca do valor correto, em cumprimento ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Data Incorreta do Decreto Federal nº 11.462/2023 — Vício Formal

O edital, em diversas passagens (inclusive na abertura e no Termo de Referência), cita o **"Decreto Federal nº 11.462, de 31 de abril de 2023"**. Ocorre que o mês de abril possui apenas 30 dias, inexistindo o dia "31 de abril" no calendário. A data correta do referido decreto é **31 de março de 2023**, conforme publicação no Diário Oficial da União.

Apesar de aparentemente formal, o erro na identificação do ato normativo regulador do Sistema de Registro de Preços — diploma central para a validade do certame — compromete a segurança jurídica do procedimento e poderá ensejar nulidades em fases subsequentes, especialmente se houver conflito de interpretação sobre qual decreto rege a licitação.

Pedido: Correção da data do Decreto Federal nº 11.462 para "31 de março de 2023" em todos os dispositivos do edital e seus anexos.

3.4. Duplicação de Numeração nos Itens de Impedimento de Participação — Insegurança Jurídica e Violação ao Art. 40 da Lei 14.133/2021

O Capítulo IV do edital, que trata das condições de participação, apresenta **numeração duplicada** nos subitens referentes aos impedimentos: há dois subitens identificados



TRANSMED LTDA
CNPJ: 59.929.092/0001-31
Rua N. S. Perpétuo Socorro, nº 354 – Centro
Água Branca – PI – CEP 64.460-000
Telefone: (86) 9444-9530
E-mail: transmedpi@gmail.com

como 4.5.6, dois como 4.5.7 e dois como 4.5.8, cada par trazendo conteúdo distinto e incompatível entre si.

Essa falha de estruturação do instrumento convocatório infringe o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital seja claro, preciso e de fácil compreensão. A duplicidade numérica gera **insegurança jurídica objetiva**, pois impede que os licitantes identifiquem com certeza quais são as vedações aplicáveis ao certame, podendo resultar em participações indevidas ou exclusões ilegítimas.

Pedido: Renumeração completa e sequencial de todos os subitens do Capítulo IV, eliminando as duplicidades e garantindo correspondência unívoca entre numeração e conteúdo.

3.5. Prazo de Pagamento em "Dias Úteis" — Violação ao Art. 141 da Lei 14.133/2021

O item 10.10.1 do Termo de Referência estabelece que o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa. O art. 141 da Lei nº 14.133/2021 dispõe, de forma imperativa, que o prazo de pagamento é de **30 (trinta) dias corridos** após a liquidação da despesa.

A fixação do prazo em *dias úteis* é mais gravosa ao contratado do que o estabelecido na lei, podendo representar na prática até **42 a 45 dias corridos** de espera pelo pagamento, extrapolando o limite legal máximo. Trata-se de cláusula **ilegal por violação a norma cogente**, não podendo a Administração inovar contra o administrado em matéria que a lei já regulamentou expressamente.

Pedido: Adequação do prazo de pagamento para 30 (trinta) dias corridos, em estrita conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Prazo Exíguo de 2 Horas para Envio de Documentos de Habilitação — Violação ao Princípio da Competitividade e do Contraditório (Art. 5º, Lei 14.133/2021)



TRANSMED LTDA
CNPJ: 59.929.092/0001-31
Rua N. S. Perpétuo Socorro, nº 354 – Centro
Água Branca – PI – CEP 64.460-000
Telefone: (86) 9444-9530
E-mail: transmedpi@gmail.com

O item 8.1.1 do edital concede ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o prazo de apenas **2 (duas) horas** para inserção de toda a documentação de habilitação no sistema eletrônico após a convocação.

Tal prazo é manifestamente insuficiente para o cumprimento da exigência, especialmente considerando (i) possíveis dificuldades técnicas de acesso ao sistema; (ii) a necessidade de digitalização e organização de múltiplos documentos; (iii) eventuais inconsistências que exijam diligências junto a órgãos emissores de certidões. A fixação de prazo exíguo **restringe a competitividade** e pode importar exclusão sumária de licitantes idôneos por razões meramente operacionais, contrariando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g., Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário).

Pedido: Ampliação do prazo para envio de documentos de habilitação para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, assegurando condições reais de participação a todos os licitantes interessados.

3.7. Uniformidade do Valor por Km para Veículos de Categorias Distintas — Possível Sobrepreço e Violação ao Art. 23 da Lei 14.133/2021

O Termo de Referência (Anexo I) fixa o valor único de **R\$ 7,75 por quilômetro** para todas as 10 rotas, independentemente do tipo de veículo exigido — que varia de Kombi (capacidade mínima de 10 passageiros) a Ônibus Escolar (capacidade mínima de 45 passageiros), passando por Van (15 passageiros).

A adoção de valor único por km para veículos de categorias tão distintas não reflete a realidade dos custos operacionais do mercado. Os custos de aquisição, manutenção, combustível, seguro e depreciação de um ônibus escolar são significativamente superiores aos de uma Kombi ou Van. A uniformidade contraria o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige que os preços de referência sejam obtidos a partir de pesquisa de mercado que reflita as condições reais de execução, e pode resultar em **sobrepreço** em algumas rotas ou **subpreço** em outras, comprometendo a exequibilidade dos serviços.



TRANSMED LTDA
CNPJ: 59.929.092/0001-31
Rua N. S. Perpétuo Socorro, nº 354 – Centro
Água Branca – PI – CEP 64.460-000
Telefone: (86) 9444-9530
E-mail: transmedpi@gmail.com

Pedido: Revisão da planilha de custos com a diferenciação do valor por km por categoria de veículo, fundamentada em pesquisa de mercado individualizada, em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Índice de Reajuste — Inadequação do IPCA para Contratos com Custos Predominantemente Vinculados a Convenção Coletiva e Combustível

O item 15.2 do Termo de Referência prevê o reajuste dos preços pelo **índice IPCA**. Para contratos de transporte escolar, cujos principais componentes de custo são **mão de obra (motoristas)** — sujeita a Convenção Coletiva de Trabalho — e **combustível** — sujeito à volatilidade de mercado —, a adoção do IPCA como índice de reajuste pode não refletir a variação real dos custos, gerando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O TCU tem recomendado, para contratos com mão de obra intensiva, a adoção de índices setoriais ou a repactuação baseada em planilhas de custos, em vez de índices gerais de inflação (v.g., Acórdão 1.827/2008-TCU-Plenário). A escolha do IPCA sem fundamentação específica pode ensejar futuros pedidos de reequilíbrio contratual com custos ao erário.

Pedido: Revisão do índice de reajuste para adoção de índice setorial adequado ao transporte rodoviário (como o INPC ou IPCA-Transportes) ou a previsão de repactuação anual baseada em planilhas de custos e variação da Convenção Coletiva da categoria, com expressa fundamentação no processo administrativo.

IV — DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o IMPUGNANTE requer a Vossa Senhoria que:

1. Seja a presente impugnação recebida e conhecida, por tempestiva e legítima, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;



TRANSMED LTDA
CNPJ: 59.929.092/0001-31
Rua N. S. Perpétuo Socorro, nº 354 – Centro
Água Branca – PI – CEP 64.460-000
Telefone: (86) 9444-9530
E-mail: transmedpi@gmail.com

2. Seja suspensa a sessão de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, marcada para 13 de abril de 2026, até que todas as irregularidades apontadas sejam devidamente sanadas;
3. Seja determinada a retificação do edital e do Termo de Referência nos pontos impugnados, com republicação e reabertura de novo prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
4. Caso não acolhida a impugnação, seja a presente manifestação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
5. Seja disponibilizada resposta fundamentada à presente impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Água Branca (PI), 08 de Abril de 2026.

TRANSMED LTDA
CNPJ Nº 59.929.092/0001-31
LUIS HENRIQUE ALENCAR SANTOS
CPF Nº 048.765.903-11